



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16632/2023

Cria o Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Cria o Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maringá, tendo como órgão central a Secretaria Municipal de Fazenda, respeitando a autonomia e independência do Poderes Legislativo Municipal e demais entidades da Administração Indireta Municipal.

§ 1º O Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maringá é composto por:

I - contabilidade do Município de Maringá vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda;

II - unidades setoriais integrantes na área de atuação sistêmica da SEFAZ.

§ 2º Entende-se por unidades setoriais as unidades aquelas vinculadas às Secretarias Municipais, aos órgãos da administração pública indireta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, responsáveis pelo acompanhamento contábil no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC de determinadas unidades gestoras executoras ou órgãos.

§ 3º As unidades setoriais ficam vinculadas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, sendo preservada a subordinação hierárquica ao órgão em cuja estrutura administrativa em que atuarem.

§ 4º A administração direta, as autarquias, fundações e os fundos especiais do Poder Executivo deverão ter sua contabilidade subordinada tecnicamente ao órgão central.

Art. 2º O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC deverá ser integrado a todos os demais sistemas de natureza similar, e tem como objetivo promover:

I - a padronização e a consolidação das contas municipais;

II - a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente;

III - o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que os princípios fundamentais de contabilidade sejam respeitados no âmbito do setor público; e

IV - atingimento do plano de implementação dos procedimentos patrimoniais contábeis, definido pela Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 3º Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Município:

I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

II - definir, orientar e acompanhar os procedimentos relacionados com a integração dos dados do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

III - elaborar as demonstrações contábeis consolidadas do Município, o Balanço Geral do Município e demais relatórios contábeis destinados a compor a prestação de contas anual do Prefeito;

IV - elaborar e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000;

V - prestar assistência, orientação e apoio técnico às unidades setoriais e financeiras dos poderes na utilização do Sistema Contábil, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis, com vistas a garantir a consistência das informações;

VI - editar normas gerais para consolidação das contas públicas, ouvido o Poder Legislativo;

VII - promover a harmonização com o Poder Legislativo Municipal em assuntos de contabilidade;

VIII - articular-se com as unidades setoriais do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IX - promover a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º Compete às unidades setoriais do Sistema de Contabilidade Municipal:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações pelos quais responda;

II - verificar a conformidade de gestão efetuada pela unidade gestora;

III - com base em apurações de atos e fatos corrompidos ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias quanto à ciência da autoridade a quem esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno a que estejam jurisdicionados;

IV - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas;

V - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público, da tabela de eventos, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade dos registros de gestão da unidade gestora;

VI - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

VII - verificar mensalmente a integração dos dados dos órgãos com Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

VIII - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC; e

IX - disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários, financeiros e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade do Município, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de março de 2023.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16632/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 22/03/2023, às 09:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0289910** e o código CRC **22A2DD66**.